

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2013

Altera o Código de Defesa do Consumidor, para dispor sobre o agendamento da entrega de produtos e serviços ao consumidor.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.

.....
XIV – entregar produto ou prestar serviço no local designado pelo consumidor sem prévio agendamento.

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É muito comum o fornecedor de produtos e serviços fazer a entrega no local designado pelo consumidor sem antes consultá-lo ou informando pouco tempo antes.

É interessante que o consumidor possa se programar para o recebimento do bem ou serviço, inclusive para que tenha condições de conferir, de imediato, a correspondência do produto ou serviço entregue com o que efetivamente adquiriu.

Vale lembrar o crescimento vertiginoso do comércio eletrônico, que justifica ainda mais a adoção da medida que ora propomos. Existe, portanto, a necessidade de um agendamento prévio sobre a data de entrega.

Por acreditar que a proposição contribui para o aprimoramento das relações de consumo, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador GIM